

**AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº  
2007.71.00.046188-9/RS**

**AUTOR : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO  
RIO GRANDE DO SUL**  
**ADVOGADO : TERESA CRISTINA FERNANDES MOESCH**  
**RÉU : GOL TRANSPORTES AEREOS S/A**  
**: TAM LINHAS AEREAS SA**  
**: WEBJET LINHAS AEREAS LTDA**  
**: OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA**  
**: VRG LINHAS AEREAS S/A**

**DECISÃO (LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DA TUTELA)**

Vistos etc.

Quanto ao pedido de cominação de pagamento de R\$ 1.000,00 a cada advogado inscrito junto à Ordem, em razão de atraso de mais de uma hora ou cancelamento de voo no território nacional, entendo que tal condenação às empresas ora demandadas, *in limine*, revela-se, no momento, indevida.

Quanto aos demais pedidos, entendo razoável que, não havendo o embarque para o destino dos voos nos dias aprazados para a viagem, que não sejam cobradas quaisquer multas referentes a alterações no bilhete aéreo às custas dos advogados inscritos juntos à OAB e que optarem por embarcar em outro voo oferecido pela companhia aérea, ou que tenham optado pelo reembolso da passagem do voo atrasado ou cancelado.

Da mesma forma, deverão as companhias aéreas aqui demandadas fornecerem certidões ou atestados comprobatórios de atrasos e cancelamentos de voos e nos casos de recusas de embarques por parte dos advogados inscritos na Ordem.

Ante o exposto, **citem-se e intimem-se as empresas aéreas, em regime de plantão, para o cumprimento urgente de tais medidas, ficando cominada a multa de R\$ 1.000,00 diários, em caso de descumprimento desta ordem.**

**Ocorrendo o descumprimento desta ordem liminar, a parte autora deverá comprovar tal fato documentalmente a este Juízo, por meio da juntada do bilhete aéreo, a partir de cuja data será contada o início da imposição da multa.**

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2007.

**MARIA ISABEL PEZZI KLEIN**  
**Juíza Federal**